



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 4046 DE 24 DE MAIO DE 2012

Revoga os artigos 9º, 10, 11 da Lei 2.059/2000, artigos 7º, 8º, 9º da Lei 2.084/2000 e artigos 7º e 8º da Lei 2.306/2002 e dá outras providências.

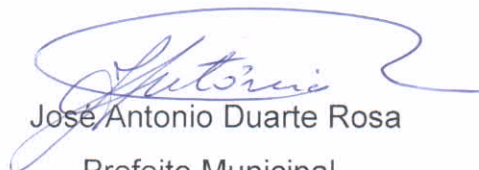
O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 9º, 10,11 da Lei 2.059/2000, os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 2.036/2002, tornando sem efeitos os gravames com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, previstos no referidos artigos, que regem os Loteamentos Populares do Município de Pinheiro Machado.

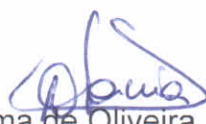
Art.2º.O Município de Pinheiro Machado fica autorizado a conceder a escritura pública definitiva do bem imóvel, aos concessionários dos bens imóveis, objeto das referidas Leis Municipais, na forma da legislação de impostos e taxas que recaiam sobre os bens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2012.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração